

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE DO PARÁ

NOTA TÉCNICA Nº 01/2012/FORPROF-PA  
ASSUNTO: Calendário Acadêmico do PARFOR-PA

MOTIVAÇÃO

1. O calendário acadêmico em que se realizam as atividades curriculares do Plano de Formação Docente do Estado do Pará tem sido pautado em diversas reuniões do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Pará - FORPROF-PA e do Comitê Gestor Interinstitucional desse Fórum. As discussões sobre o assunto, motivadas pelo próprio Fórum ou pelas secretarias municipais de educação, levaram este Fórum e seu Comitê Gestor Interinstitucional a propor a emissão de Nota Técnica, complementar à sua Resolução nº 02/2010, **com a finalidade de esclarecer e orientar as instituições formadoras e as secretarias de educação sobre o calendário de funcionamento dos cursos do PARFOR-PA**, de modo mais detalhado do que trata a referida resolução.

---

ANÁLISE

2. **Sobre a competência do FORPROF-PA para definir calendário** - O Plano de Formação Docente do Estado do Pará - PARFOR-PA foi elaborado em atendimento a uma política nacional de formação de professores, no âmbito do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, do Ministério da Educação, sob gestão nacional da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, conforme Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009, da Presidência da República. Esse decreto estabelece no Art. 1º

Fica instituída a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, com a finalidade de organizar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da educação básica. (grifo nosso)

Além disso, o referido Decreto aponta

Art. 2º São princípios da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica:

(...)

III - a colaboração constante entre os entes federados na consecução dos objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, articulada entre o Ministério da Educação, as instituições formadoras e os sistemas e redes de ensino;

(...)

Art. 4º A Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica cumprirá seus objetivos por meio da criação dos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e por meio de ações e programas específicos do Ministério da Educação.

§ 1º O regime de colaboração será concretizado por meio de planos estratégicos formulados pelos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente, a serem instituídos em cada Estado e no Distrito Federal, (...) (grifos nossos)

Os trechos destacados do Decreto 6.755/2009 denotam a legitimidade deste Fórum como instância norteadora da política de formação docente no estado do Pará e competente para emitir orientações para sua execução, o que inclui o calendário de atividades do Plano de Formação Docente do Estado do Pará, que corresponde ao *plano estratégico* a que se refere o §1º do Art. 4º acima transcrito.

Acrescente-se que o FORPROF-PA, pela sua dinâmica e composição (SEDUC, IPES, MEC, CEE, UNDIME, UNCME, SINTEPP, além da ANFOPE e SINPEP) se constitui em um ambiente em que se materializa, em certa medida, o regime de colaboração apontado nos excertos do Decreto 6.755/2009 acima transcritos.

**3. Sobre calendário de atividades proposto pelo Plano de Formação Docente do Estado do Pará** – Esse Plano, disponível no site [www6.seduc.pa.gov.br/planodeformacao](http://www6.seduc.pa.gov.br/planodeformacao), foi elaborado pela UNDIME e pelo Protocolo SEDUC-IES, órgão criado em 20 de dezembro de 2006 com a finalidade de congrega as instituições públicas de ensino superior do Pará e a SEDUC-PA para desenvolver ações visando a melhoria da educação pública neste Estado, por meio de procedimentos de cooperação. O Protocolo constituído pelos pró-reitores de graduação da UFPA, UEPA, UFRA, diretor de ensino do CEFET-PA, hoje IFPA, e representante da SEDUC-PA além de elaborar o Plano conduziu sua execução até a criação do Fórum Estadual Permanente em novembro de 2009. Portanto, coube ao Protocolo SEDUC-IES e à UNDIME as primeiras definições sobre o calendário das atividades dos cursos do PARFOR-PA.

Sobre esse calendário o Plano menciona

*Modalidade de oferta* – Os cursos de graduação deverão ser ofertados em modalidade mista, ou seja, com algumas atividades presenciais e outras a distância. **No início do curso deverão predominar atividades presenciais desenvolvidas nos meses de janeiro, fevereiro e julho quando ocorrem as férias escolares. Durante os períodos letivos serão desenvolvidas as atividades a distância, com encontros presenciais aos finais de semana.** Com as atividades presenciais busca-se um maior envolvimento dos cursistas que, em geral, estão há anos afastados de atividades de estudo. Por outro lado, as atividades a distância facilitam o desenvolvimento da autonomia necessária e

promovem maior tempo para maturação e exercício de novas práticas docentes sob orientação do professor. Além disso, a combinação dos dois tipos de atividades permite reduzir o tempo total de formação, de modo que a graduação possa ocorrer num tempo mínimo de 3 anos. (Plano de Formação Docente do Estado do Pará, p. 35 - grifo nosso)

Esta é, portanto, a gênese do calendário atual estabelecido pela Resolução Nº 02/2010 do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Pará, ou seja, atividades presenciais nos meses de janeiro, fevereiro e julho e em finais de semana nos demais meses. No bojo dessa proposta de calendário de atividades, o Protocolo considerou que, sendo o PARFOR um plano para formar professores em serviço, não havia como superpor atividades de formação com o calendário escolar de 200 dias letivos como estabelece a LDB 9.394/96. De fato, atualmente diversos municípios possuem mais de 50% de seus docentes em formação pelo PARFOR e, em alguns deles, esse percentual supera 80%. Esta situação torna impraticável a liberação de professores das atividades escolares no período de aulas do PARFOR.

Antevendo essa situação, o Protocolo, exercitou a justaposição do calendário do PARFOR com um calendário escolar de 200 dias letivos. Desse exercício resultou a proposta estabelecida no Plano de Formação Docente do Estado do Pará mencionada anteriormente nesta Nota Técnica.

**4. Sobre a Resolução Nº 02/2010 do FORPROF-PA** - Com o início das atividades do PARFOR em novembro de 2009, as instituições formadoras buscaram adaptar seus calendários de atividades à proposta feita pelo Plano e às peculiaridades institucionais e de cada curso. Por outro lado, as secretarias municipais também começaram a vivenciar os problemas de confronto do calendário do PARFOR com os calendários escolares e surgiu a necessidade de normatizar os períodos de atividades do PARFOR-PA.

O Fórum discutiu o assunto e aprovou a Resolução 02/2010, publicada no DOE em 22 de junho de 2010, que *estabelece o calendário das atividades curriculares a serem desenvolvidas nos cursos de licenciatura ministrados pelas IPES no âmbito do PARFOR-PA*, apontando que

**Art 1º** - As IPES componentes do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Pará devem organizar seus calendários de atividades curriculares dos cursos do PARFOR conforme acordado conjuntamente no Fórum e estabelecido na presente resolução.

Esse artigo aponta o Fórum como o *locus* para acordo conjunto sobre o calendário. Além disso, a Resolução dispõe

**Art 2º** - As atividades presenciais e os momentos presenciais de atividades desenvolvidas na modalidade a distância ocorrerão nos seguintes períodos:

- I. Do início de janeiro até o final da segunda semana de fevereiro, tendo como referência para encerramento desse período o dia 15 de fevereiro;
- II. Do início de julho até o final da primeira semana de agosto, tendo como referência para encerramento desse período o dia 8 de agosto;
- III. Os finais de semana dos demais meses do ano;

**Parágrafo único** - As atividades a serem desenvolvidas nos finais de semana podem ocorrer em finais de semana consecutivos ou intercalados, nos dias de sábado e domingo, ou apenas nos sábados, sob critério da IPES e conveniências de cada turma.

Fica explícita a flexibilidade do calendário, ao mesmo tempo em que são estabelecidas referências temporais a serem observadas.

O estabelecido no Art. 2º permite a conclusão do curso em 4 anos. Porém a subtração de dias letivos, seja dos fins de semana, seja de alguns dias do período intensivo de janeiro-fevereiro ou julho-agosto, sem uma alternativa de reposição, levará ao alongamento da duração do curso para além de 4 anos.

Esse aumento de tempo de duração do curso, além de frustrar as expectativas dos professores-alunos e demais envolvidos no processo, conflita com o orçamento pactuado pelas IPES com a CAPES, razões pelas quais entendemos que tal alongamento não deve ser feito.

A oportunidade de ajuste do calendário de acordo com necessidades pontuais também é apontada pela Resolução Nº 02:

**Art 3º** - De acordo com necessidades locais e regionais, tais como calendários de várzea, a IPES responsável pela oferta de curso poderá praticar calendário diferente do estabelecido no art. 2º desta Resolução, desde que em comum acordo com as secretarias de educação a que estiverem vinculados os professores-alunos.

**Parágrafo único** - A exceção a que se refere o caput deste artigo deve ser formalizada, por escrito, entre a IPES e as secretarias de educação envolvidas.

Destacamos aqui a necessidade de formalização de acordos para exceções ao período oficial de atividades do PARFOR-PA mencionada no parágrafo único do Art. 3º e para a necessidade de acordo com as secretarias de educação a que estiverem vinculados os professores-alunos. Ao atendermos a essas disposições da Resolução evitamos muitos dos problemas referentes à execução do calendário que tem sido relatados ao Fórum e ao Comitê.

**5. Alguns problemas relativos ao calendário** - Mesmo após a publicação da Resolução Nº 02/2010 o Fórum continuou a receber relatos sobre dificuldades encontradas na execução do PARFOR motivadas pelo conflito entre o calendário escolar de cada município e o do PARFOR. Em atenção a esses relatos e a uma solicitação da AMAT (Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins) o Fórum pautou o assunto na 20ª reunião ordinária ocorrida em 12 de agosto de 2011.

Naquela ocasião, houve apresentação de novos relatos, discussão e a ratificação da necessidade de se observar o que dispõe a Resolução Nº 02. A coordenação Estadual do PARFOR ficou encarregada de prestar esclarecimentos às secretarias de educação que necessitassem conhecer melhor os argumentos que motivaram as disposições da referida Resolução.

Em síntese, apontamos e analisamos a seguir os principais problemas relativos ao calendário de atividades do PARFOR, inclusive os que vêm sendo levados, mais recentemente, ao Comitê Gestor Interinstitucional.

- a. *O calendário do PARFOR-PA, mesmo se executado conforme estabelece a Resolução Nº 02, tem interferido nos calendários escolares de alguns municípios* - A esse respeito, tanto o estudo do Protocolo SEDUC-IES, mencionado anteriormente nesta Nota, como o depoimento do Prof. Mauro Magalhães na 20ª Reunião Ordinária do Fórum (sugerimos consultar ata respectiva), indicam que é possível praticar, sem superposição, o calendário escolar de 200 dias letivos com o calendário do PARFOR-PA, conforme estabelecido pela Resolução Nº 02.
- b. *Os retornos para atividades aos fins de semana são difíceis de serem cumpridos sem prejuízos às atividades escolares, particularmente em polos que congregam municípios em que o transporte é fluvial* - Conforme apontado anteriormente nesta Nota Técnica, esses retornos são indispensáveis para a garantia da conclusão do curso em até quatro anos e para a manutenção da qualidade dos cursos do PARFOR-PA. Para minimizar os efeitos desses retornos é possível reduzir o número deles aumentando sua duração com planejamento prévio e em acordo entre as IPES e as secretarias envolvidas, conforme o Art. 3º da Resolução Nº 02.
- c. *Há extensão dos períodos intensivos apontados no Art. 2º e retornos não previstos na Resolução Nº 02* - Eventualmente alguns professores-formadores pactuam diretamente com suas turmas retornos para atividades do PARFOR em dias letivos dos calendários escolares municipais, provocando dificuldades aos professores-alunos com prejuízo às suas atividades profissionais e embaraços nas escolas em que atuam. Além disso, algumas coordenações de curso tem antecipado o início das atividades ou as estende para além dos previstos. Essa situação não encontra amparo na Resolução Nº 02 e não tem sido incentivada por este Fórum nem pelo seu Comitê Gestor Interinstitucional. Esse tipo de retorno ou alteração de calendário, quando indispensável, deve ser acordado com as secretarias de educação a que os professores-alunos estão vinculados e devidamente formalizados em documentos firmados entre gestores das IPES e dos municípios envolvidos, conforme o Art. 3º da Resolução Nº 02.

Em consequência de situações não previstas como as apontadas no *subitem c* acima, surgem outras dificuldades como a substituição de professores em formação nas suas atividades docentes e a emissão de declarações de atividades no PARFOR em períodos não previstos e conflitantes com os calendários escolares. Entendemos que há necessidade de eliminar essas situações para cessar ou minimizar seus efeitos. Dessa forma, faremos algumas sugestões de estratégias para garantir a carga horária dos cursos de graduação, com o planejamento

necessário para reduzir efeitos negativos nas atividades dos professores-alunos nas escolas em que atuam, dispondo da flexibilidade indicada na Resolução Nº 02.

**6. Sugestões de estratégias para minimizar conflitos de calendários** – O Art. 3º da Resolução Nº 02 indica a possibilidade de se criar alternativas para ajustes de calendário do PARFOR-PA em relação ao proposto no Art. 2º. Baseado nessa abertura e em outras possibilidades, sugerimos as seguintes estratégias:

- a. *Intensificação de atividades curriculares na modalidade a distância* – Essa alternativa foi considerada no Plano de Formação Docente do Estado do Pará e pode ser aplicada com qualidade, de acordo com as possibilidades de cada curso e instituição, dentro do limite de 20 % da carga horária total de cada curso presencial. Neste caso, a carga horária desenvolvida a distância, com o apoio de material e estratégias adequadas, pode reduzir ou até eliminar os retornos previstos para os fins de semana dos períodos letivos escolares.
- b. *Aumento do período intensivo* – A carga horária prevista para ser desenvolvida nos fins de semana pode ser compensada aumentando-se os períodos presenciais dispostos nos incisos I e II do Art. 2º da Resolução Nº 02. Essa alternativa tem a vantagem de reduzir despesas com deslocamento.
- c. *Retorno concentrado durante o período letivo escolar* – Neste caso, a redução dos retornos nos fins de semana é compensada com um ou mais retornos de maior duração, durante o calendário escolar. Essa alternativa requer que, com planejamento adequado, as secretarias organizem atividades diferenciadas em que a ausência dos professores em formação pelo PARFOR possa ser atenuada.

Essas alternativas podem ser adotadas isoladamente ou combinadas, porém, em qualquer situação, é necessário formalizar acordo entre as instituições formadoras e as secretarias municipais. Recomendamos que esse acordo ocorra com antecedência necessária para possibilitar a divulgação e o planejamento nas escolas.

## CONCLUSÃO

7. Finalizamos esta Nota Técnica destacando o que segue:

- a. O PARFOR é um programa emergencial e temporário e, como tal, seus efeitos sobre os calendários escolares municipais, quando inevitáveis, são também passageiros.
- b. O Plano de Formação Docente do Estado do Pará tem como meta a formação em nível superior de mais de 50% dos professores da Educação Básica da rede pública estadual. Trata-se de corrigir um déficit histórico que impacta negativamente a qualidade da educação em nosso estado. Essa formação, inclusive seu calendário, deve ser desenvolvida em comum acordo entre as instituições formadoras e as secretarias de educação, como estabelece o Decreto 6.755/2009 já mencionado.

- c. Quando necessário, o acordo entre as instituições e secretarias visando complementação de atividades do PARFOR deve ser formalizado com antecedência, documentado e assinado, conforme estabelece a Resolução Nº 02, Art. 3º, parágrafo único, evitando assim improvisações e imprevistos gerados por acertos pontuais entre os professores formadores e suas turmas, sem anuência das secretarias de educação envolvidas.
- d. Dependendo das peculiaridades regionais, várias propostas de calendários poderão ser adotadas para minimizar os retornos aos fins de semana.

Finalmente, esta Nota Técnica ratifica o que estabelece a Resolução Nº 02/2010 deste Fórum e reconhece o empenho de diversas secretarias de educação e instituições formadoras que tem procurado superar problemas de superposição de calendários em favor da formação adequada dos professores.

Santarém, 10 de setembro de 2012.

Cláudio Cavalcanti Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação  
Presidente do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente  
do Pará